

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.146, DE 2025

Dispõe sobre a afixação obrigatória de placas informativas sobre a entrega voluntária para adoção.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.146, de 2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro, tem por objetivo dispor sobre a afixação obrigatória de placas informativas sobre a entrega voluntária para adoção.

Como visto, a referida proposta legislativa foi justificada pela respectiva autora com fundamento na necessidade de divulgar, de forma acessível e clara, o direito de entrega voluntária de crianças para adoção, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, como medida de proteção à vida, à dignidade e ao melhor interesse da criança e da gestante.

De acordo com despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída para análise e parecer às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24 e 54 do Regimento Interno, para tramitação em regime ordinário, sujeitando-se à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família compete analisar o mérito da proposta, nos termos do que dispõe o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, especialmente em relação aos aspectos correlatos à proteção à infância, à adolescência e à família.

Destacamos que, nos termos do art. 55, caput, do Regimento Interno desta Casa, “nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica”, sob pena de se considerar não escrito o parecer ou as emendas que incidirem na violação.

A reforçar tal regulamentação, prevê o art. 119, § 3º, do mesmo diploma que “a apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania” [g.n.]. Assim, embora deva haver compatibilização da técnica legislativa no âmbito do projeto, deixa-se de fazê-lo pelo motivo acima exposto.

A proposta do Projeto de Lei nº 4.146, de 2025, dialoga diretamente com os princípios da proteção integral da criança e do adolescente e com a valorização da vida e da dignidade humana, ao dispor sobre a afixação obrigatória de placas informativas acerca da entrega voluntária de crianças para adoção.

Essa é uma medida destinada a garantir acesso a informações seguras e orientadas, auxiliando mulheres em situação de vulnerabilidade a entenderem o procedimento legal estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990). Essa iniciativa contribui para evitar práticas de abandono e garante o melhor interesse da criança.

O art. 226 da Constituição Federal garante à família, como núcleo fundamental da sociedade, uma proteção especial por parte do Estado. Nesse contexto, a divulgação de informações acerca da entrega voluntária evidencia o compromisso do Estado com a proteção da maternidade e infância,



garantindo às gestantes o direito de entregar a criança aos órgãos competentes de maneira consciente e amparada, conforme estipulado no art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposta também se harmoniza com o art. 227 da Carta Magna, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade e à convivência familiar e comunitária.

Ao promover a orientação adequada sobre o processo legal de adoção, o projeto fortalece as políticas públicas de proteção à infância, reduz casos de abandono e amplia a segurança jurídica nas situações de entrega voluntária.

Por essas razões, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.146, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-18868

